

PORTARIA Nº 18, de 23 de Março de 2017
Direção do IMESA

**Instaura Sindicância
Contraditória, constitui
Comissão e Nomeia membros
para apuração dos fatos**

O Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), Eduardo Augusto Vella Gonçalves, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 7º, 122, 128 e 132, do Regimento do IMESA, e considerando:

1. O eventual descumprimento do Regimento do IMESA, pela funcionária Rosana Garcia de Castro, que, em tese, **configura desrespeito aos artigos 123, "a" (praticar ato contra a integridade moral do pessoal), segunda parte e "c" (praticar ato contra o exercício das funções administrativas), do regimento do IMESA, incisos III, IX e XI, do artigo 159, da Lei Municipal 2.861/91**, gerando a possibilidade de aplicação de penalidades nos termos do artigo 126 c.c. 132, do Regimento do IMESA e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

2. O eventual descumprimento do Regimento do IMESA, pelo estagiário Marcos Fernando Balejo Júnior, que, em tese, **configura desrespeito aos artigos 123, "a" (praticar ato contra a integridade moral do pessoal), segunda parte e "c" (praticar ato contra o exercício das funções administrativas), 128, I, III, IV, V e VI, do Regimento do IMESA, incisos III, IX e XI, do artigo 159, da Lei Municipal 2.861/91**, gerando a possibilidade de aplicação de penalidades nos termos do artigo 130, do Regimento do IMESA e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância Contraditória, conforme estabelecido nos artigos 130 e 132, do Regimento do IMESA, **que observará o rito estabelecido nos artigos 186 e seguintes da Lei Municipal 2861/91, sem prejuízo de aplicação das disposições contidas na Lei 8112/90**, subsidiariamente, e no que não contraria aquela, para apuração da necessidade ou não de imposição de penalidades administrativas em face de Rosana Garcia de Castro e Marcos Fernando Balejo Júnior, e em caso afirmativo, a espécie de penalidade, observado o disposto nos artigos 129 e 132, do Regimento do IMESA e artigo 145, II, da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990.



fema

Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

Artigo 2º - Constituir e designar servidores abaixo relacionados como membros da comissão encarregada de apurar os fatos acima narrados, a saber:

- a) Alex Sandro Romeo de Souza Poletto;
- b) Elizete Mello da Silva
- c) João Henrique dos Santos

Artigo 3º - Comunicar que a comissão escolherá, em sua primeira reunião, o seu Presidente.

Artigo 4º - Determinar que a comissão terá 30 dias para a realização de seus trabalhos, a partir desta data.

Artigo 5º - Informar que a comissão deverá apresentar relatório conclusivo sobre o assunto.

Artigo 6º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prof. Me. Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor do IMESA